DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2628/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8589/2014
PROTOCOLO	:	1509547
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	:	APARECIDA LUIZA DE ALMEIDA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora, outorgada pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Decreto "P" nº 2.182, de 22 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial nº 8.683, de 27 de maio de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA – 2847/2015 (peça 2) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 72 e parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto "P" nº 2.182/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2384/2015 (peça 3) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora APARECIDA LUIZA DE ALMEIDA, inscrita no CPF n° 178.297.041-04 (Cargo – Professor);

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator